

1 0156

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO do presente Processo Administrativo Licitatório, com vistas à ELABORAÇÃO DE PROJETOS DO CENTRO DE CONVENÇÕES, foi PUBLICADO por afixação no quadro de avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, afim de que surta os efeitos legais necessários.

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 25/02/2015 .



Jair Pereira Barbosa Junior
Presidente da C.P.L.

JUNTADA

1 0157

Juntada aos autos:

- O(s) contrato(s) regularmente formalizado(s).
- Extrato de Contrato.

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 25/02/2015.



MAURICIO WISLEY FABRICIO DA SILVA

Presidente da C.P.L.



CONTRATO Nº 38/2015

CONTRATO DE EMPREITADA PARA
ELABORAÇÃO DE PROJETOS
PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO
DE CONVENÇÕES QUE NA FORMA
ABAIXO ENTRE SI FAZEM:

CONTRATANTE:

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram o município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, entidade de direito público interno, inscrito CNPJ nº 01.740.455/0001-06, com sede na PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO Nº 001 - ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALAN GONÇALVES BARBOSA, brasileiro, Casado, Prefeito, portador do RG nº 533394 SSP/DF, e inscrito no CPF nº 273.662.601-00 e de outro lado **METODO CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.726.498/0001-30, siado à ST SHIS QI 23, BLOCO A, SALA 204, Nº 204, LAGO SUL, CEP: 71.660-800, BRASÍLIA/DF, representado pela Sra. Viviane Vieira Duarte Dib, brasileira, casada residente e domiciliado na SQSW 306, Bloco B, Apto 501, Setor Sudoeste, DF, CEP 70.673-432, Carteira de Identidade nº. 7.485.487 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 036.847.276-01, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, com sujeição às disposições do Art. 593 e seguintes do Código Civil e as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

01-Do Fundamento Legal CLÁUSULA PRIMEIRA

01.01- O presente contrato é firmado nos termos do procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 01/2015, cuja homologação e adjudicação do objeto, deu-se a favor do contratado obedecidas as normas dispostas na Lei nº 8.666/93.

02-Do Objeto CLÁUSULA SEGUNDA

02.01 – Constitui objeto da presente contratação de empresa **PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES**.

03- Da Garantia CLÁUSULA TERCEIRA

03.01 – A Contratada prestará garantia ao contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontando, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não pagas pela empresa licitante vencedora.

03.02 – Conforme Art. 56 da Lei 8.666/93 a licitante vencedora deverá optar em uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública,



II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

03.03 - A garantia, quando recolhida em dinheiro, será aplicada no mercado financeiro;

03.04 - Na modalidade de caução em "títulos da dívida pública", estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos conforme definido pelo Ministério da Fazenda, cujas autenticidades serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitação.

03.05 - No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO DE GOIÁS**, cobrindo o risco de quebra do contrato.

03.06 - Se o licitante optar pela modalidade de fiança bancária poderá optar pelo Modelo de Carta de Fiança Bancária constante do **ANEXO II** deste Edital, devendo, a critério do licitante, ser fornecida por um Banco localizado no Brasil.

03.07 - A garantia prestada através de Carta de Fiança Bancária, e/ou Seguro Garantia poderá, em caso de necessidade, ser examinada, antes do seu depósito na Tesouraria da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO DE GOIÁS**, devendo ser apresentada com validade por um período não inferior a **90** (noventa) dias contados a partir da data de assinatura do contrato. Caso seja solicitada a prorrogação da validade do contrato e seja aceito pela Prefeitura, a garantia deverá, igualmente, ser prorrogada por igual período.

04-Normas de Execução CLÁUSULA QUARTA

04.01 – Os serviços serão realizados com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências das especificações da **CONTRATANTE** que serão considerados como parte integrante do presente contrato.

04.02 – A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços, empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo aos Projetos de Engenharia da **CONTRATANTE**.

05-Execução Acréscimo e Supressão de Serviços. CLÁUSULA QUINTA

05.01 – Caberá à **CONTRATANTE**, através do seu Prefeito Municipal, a emissão da Ordem de Serviços e à Secretaria de Municipal de Obras do Município de Alto Paraíso de Goiás a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto desta Tomada de Preço e, ainda, fornecer, à **CONTRATADA**, os dados, os elementos técnicos e os projetos de engenharia necessários à realização dos serviços licitados.



05.02 – Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem alteração do termo de referência, deverão ser justificados e autorizados, sempre por escrito, pela **CONTRATANTE**.

05.03 – Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos, a critério da **CONTRATANTE**, nas mesmas condições contratuais, nos limites estabelecidos pelo § 1º do art. 65, da Lei 8666/93.

05.04 – As alterações de serviços serão efetivadas através do competente Termo Aditivo após apresentação da proposta para realização das alterações, obedecendo aos seguintes critérios:

05.04.01 – Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI, serão acertados pelos seus valores históricos.

05.04.02 – Caso ocorra determinado serviço que não tenha sido previsto no Orçamento Estimativo, o seu preço unitário será elaborado de comum acordo entre as partes contratantes, observado o preço de mercado e respeitados os limites previstos no § 1º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

06-Pagamento e Reajustamento CLÁUSULA SEXTA

06.01 – DO PAGAMENTO:

06.01.01 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelas obras e serviços contratados e efetivamente executados, mencionados na cláusula segunda deste contrato, na dotação orçamentaria nº 15.451.0403.2-044.3.3.90.39.00.00, o seguinte preço global estimado de R\$ 400.260,00 (quatrocentos mil duzentos e sessenta reais). Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria do MUNICÍPIO em Alto Paraíso de Goiás – GO, baseado em medições, mediante a apresentação das faturas, que deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

06.01.01.01 – Termo de Vistoria emitido pela fiscalização;

06.01.01.02 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) e **CNDT** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

06.01.01.03 – Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e da Receita Federal), Estadual ou Municipal do domicílio do contratado.

06.01.01.04 – Certidão Negativa de Débito do **ISSQN**, emitida pela Secretaria de Finanças do Município de Alto Paraíso de Goiás, referente aos serviços prestados ou executados, conforme dispõe art. 1º e parágrafo 1º da Lei nº 14.489/03.

06.01.01.05 – Cópia da matrícula – **CEI** – Cadastro Específico Individual – da obra junto ao **INSS**;



06.01.01.06 – Declaração Contábil – Afirmando que a Empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados.

06.01.01.07 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO DE GOIÁS reterá o percentual de **11%** (onze por cento) sobre o valor dos serviços de mão de obra constante da nota fiscal, de acordo com o art. 31 da Lei nº 9.711, de 20.11.98 e recolherá ao INSS através de GPS, conforme a forma de tributação da CONTRATADA, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 123/2006.

06.01.01.08 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO DE GOIÁS reterá o valor devido do ISSQN relativa à fatura, recolhendo através de guia própria junto à coletoria municipal de acordo o Código Tributário Municipal, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 123/2006.

06.01.02 – Os pagamentos serão efetuados até o **10º** (décimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se, esta data, como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a **CONTRATANTE**, após a mesma, em juros de mora de **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

06.01.03 – Para o pagamento da 1ª medição, a **CONTRATADA** deverá além dos documentos enumerados no item **07.01.01** e seus subitens, apresentar cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (**ARTs**) referentes aos serviços contratados.

06.02 – DO REAJUSTAMENTO:

06.02.01 – De conformidade com o art. 2º da Lei 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, o preço contratado não poderá ser reajustado.

07-Prazo e Prorrogação CLÁUSULA SÉTIMA

07.01 – PRAZO:

07.01.01 – O prazo concedido para conclusão total dos serviços será o de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços.

07.02 – PRORROGAÇÃO:

07.02.01 – A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da Administração da **CONTRATANTE** e somente será possível quando:

07.02.01.01 – faltarem elementos técnicos para a execução dos serviços e o fornecimento deles couber à **CONTRATANTE**;

08.02.01.02 – houver ordem escrita da **CONTRATANTE** para a paralisação dos serviços;

08-Fiscalização CLÁUSULA OITAVA:

08.01 – A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por Arquiteto/Engenheiro designado pela **CONTRATANTE**.



08.02 - As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da licitante **CONTRATADA**, serão objeto de notificação, cuja a resposta e fundamentação técnica deverão ser apresentados no prazo estipulado, e, aquela se obriga a dar ciência dessas, através de seu responsável técnico.

08.03.01 - PELA FISCALIZAÇÃO:

08.03.02 - juízo formado sobre o andamento do serviço, tendo em vista as especificações, prazo e cronograma;

08.03.03 - soluções às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**, com correspondência simultânea para a autoridade superior;

08.03.04 - restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**;

08.03.05 - determinação de providências para o cumprimento das especificações;

08.03.06 - outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

09-Das Multas e Sanções CLÁUSULA NONA:

09.01 – A multa contratual será aplicada em **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso consecutivo que exceder o prazo para conclusão da obra.

09.01.01 – A multa aplicada poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, podendo ser restituída se, na medição final dos serviços, for constatada a recuperação do atraso.

09.01.02 – No caso de existir prorrogação, contagem será feita após a data da referida prorrogação.

09.02 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação da multa prevista no item **10.01**, poderá a **CONTRATANTE**, garantida prévia defesa no prazo de **10** (dez) dias úteis, em processo administrativo, aplicarmos, à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

09.02.01 – Advertência;

09.02.02 – Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo que for fixado pelo Presidente em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

09.02.02.01 - Por **6** (seis) meses – quando a **CONTRATADA** incidir em atraso dos serviços que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório.



09.02.02.02 - Por **1** (um) ano – quando a **CONTRATADA** empregar material e/ou fornecer serviços, de qualidade inferior ou diferente das especificações exigidas pela **CONTRATANTE**.

09.02.02.03 - Por até **2** (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**.

09.03 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a funcionário ou a Diretor da **CONTRATANTE**.

09.03.01 – O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Secretário Municipal de Obras e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir à **CONTRATANTE** os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item **10.02.02**.

09.03.02 – A reabilitação poderá ser requerida depois de decorridos **2** (dois) anos da aplicação da sanção prevista neste item.

09.03.03 – A sanção aplicada conforme item **10.03**, será apurado em processo administrativo próprio, sendo concedido à **CONTRATADA** o prazo de **10** (dez) dias da sua intimação para defesa.

09.04 – As sanções previstas nos itens **10.02.02** e **10.03**, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão deste contrato:

09.04.01 – Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

09.04.02 – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE**, em virtude de atos ilícitos praticados.

09.05 -As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo;

10-Rescisão CLÁUSULA DÉCIMA

10.01 – A rescisão do contrato poderá ser:

10.01.01 – determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, (observado o disposto no art. 80 da citada lei);

10.01.02 – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.01.03 – judicial, nos termos da legislação;



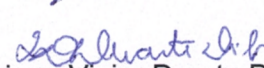
Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás

0166

15.03.01 - Fica eleito o foro da Comarca de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento e, por estarem acordes, assinam este instrumento os Representantes das partes e as testemunhas arroladas.

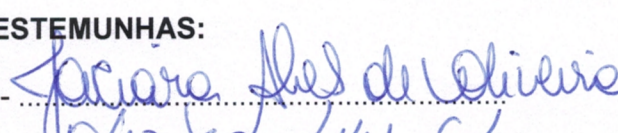
Alto Paraíso de Goiás, aos 02 dias do mês de março de 2015.


Álan Gonçalves Barbosa
Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás

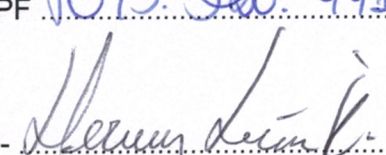

Viviane Vieira Duarte Dib
Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª-


CPF 1043.520.441-64

2ª-


CPF 256.564.678-05


Ismael Oliveira
Procurador Municipal


Emanoel Leite de Moraes
Secretário Municipal
de Controle Interno
Portaria nº 4197 / 2015

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS/GO

ATT:
Ao Sr. Presidente da Comissão de Licitação

Referência: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015

A **MÉTODO CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **18.726.498/0001-30**, com sede na **SHIS, QI 23, Comércio Local, Bloco A, Sala 204 – Parte, Lago Sul, cidade de Brasília/DF, CEP 72.660-800**, por seu representante legal abaixo assinado, vem por meio desta apresentar a documentação comprovatória abaixo em atendimento ao item **04.04 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, Subitens 04.04.02 – Capacidade técnico-profissional, 04.04.03 – Capacidade técnico-operacional e 04.04.03.01**, pertinente a Tomada de Preços Nº 01/2015 em epígrafe:

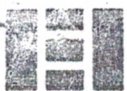
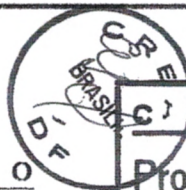
- **Atestado Técnico emitido pela Fundação Habitacional do Exército averbado no CREA/DF.**
- **Currículo Profissional do Coordenador.**
- **Contrato de Prestação de Serviços.**

Alto Paraíso de Goiás/GO, 20 de Fevereiro de 2015



MÉTODO CONSTRUÇÕES EIRELI - ME

Eng. André Martins Dib
Crea 58.311/D – MG
Diretor / RT

DECLARAÇÃO

C R E A — D. F.

Protocolo N.º 2572/96-DDO

Em 30 / setembro / 19 96

Declaramos para os devidos fins que o Arquiteto JOSÉ FABIANO BRASILIENSE HOLANDA CAVALCANTE, portador de registro no CREA de nº 3606/D-DF, foi funcionário desta empresa no período de maio de 1985 a setembro de 1992, na função de supervisor da Divisão de Projetos (ESPRO) exercendo as seguintes atividades:

- Elaboração de projetos de arquitetura
- Elaboração de projetos executivos e detalhamento
- Elaboração de viabilidade econômica de empreendimentos, caderno de encargos, especificações e orçamentos
- Coordenação de projetos complementares bem como dos profissionais responsáveis pelos mesmos (estrutura, fundações, instalações hidro-sanitárias, elétricas com subestação e gerador, ar condicionado central do tipo água gelada, sonorização e telecomunicações, combate a incêndio, ventilação e exaustão, elevadores, cozinha industrial, paisagismo etc) quando da elaboração de projetos executivos.

Declaramos ainda que o referido profissional elaborou os seguintes projetos durante sua permanência na empresa:

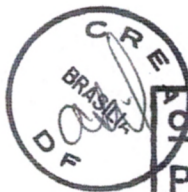
- Projeto de arquitetura, execução e detalhamento do edifício sede da FHE/POUPEX situado no Setor Bancário Norte lote 01-Brasília-DF.
Área construída: 11.335m²
- Projeto de conjunto habitacional com 16 edifícios de apartamentos com 3 pavimentos na Rua da Lapa, Cascavel-PR.
Área construída: 27.609m²
- Projeto de edifício habitacional com 8 pavimentos na Rua Professor Cristiano Fisher, Porto Alegre-RS.
Área Construída: 5.353m²
- Projeto de edifício habitacional com 5 pavimentos na Rua Carlos Lang, Santa Maria-RS.
Área Construída: 1.993,77m²
- Projeto de arquitetura, execução e detalhamento do edifício habitacional com 20 pavimentos na Rua Dom Aquino, Campo Grande-MS.
Área Construída: 8.516.175m²



- Projeto de arquitetura, execução e detalhamento de edifício habitacional com 3 pavimentos na QE 02 projeção E, Guarã-DF.
Área Construída: 1.993m².
- Projeto de arquitetura, execução e detalhamento de conjunto habitacional com 2 edifícios com 15 pavimentos cada, situado à Rua Joaquim Nabuco, Manaus-AM.
Área Construída: 15.953,07m²
- Projeto de conjunto Habitacional com 11 edifícios com 3 pavimentos na Rua Uriel Holanda, Recife-PE.
Área Construída: 9.993m²
- Projeto de conjunto habitacional de 125 residências na estrada Camanaus-Cucui, São Gabriel da Cachoeira-AM.
Área Construída: 7.488,07m².

Brasília-DF, 22 de fevereiro de 1994.

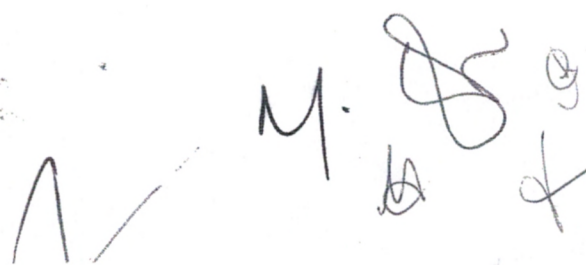

Eng. Pedro Paulo Falcão Soares
CREA 22036/D-RJ
Diretor de Habitação em Exercício



C R E A - D. F.	
Protocolo	N.º 2572/96-DDO
Em	30 / setembro / 1996

FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - ANEXO I DO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
2º ANDAR SALA 253 - BRASÍLIA-DF - TEL. (061)3147723
CGC - 00643742/0001-35



CURRICULUM VITAE		 MÉTOD CONSTRUÇÕES	
NOME COMPLETO:		DATA DE NASCIMENTO:	
JOSÉ FABIANO B.H. CAVALCANTE		04/02/1957	
NATURALIDADE: Fortaleza/CE		POSIÇÃO NA EMPRESA:	
		COORDENADOR DE PROJETO / RESPONSÁVEL TÉCNICO	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO			
INSTRUÇÃO (Indicar o Curso, Nome da Escola, Ano de Formatura, Cursos de Pós-Graduação e de Especialização):			
1	GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO	UNB	1979
2	ESPECIALIZAÇÃO EM DESENHO URBANO	UNB	1984
3			
4			
5			
6			
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:			
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS			
PERÍODO			
Fev/1996 à Set/1996	Responsável Técnico pelo projeto Básico de Arquitetura, Projeto Executivo, Projetos Complementares, Detalhamento, Mobiliário e Comunicação Visual do Edifício Sede da Delegacia Regional do Banco Central do Brasil em Porto Alegre-RS, com área de 16.000,00 m².		
Jun/2002 à Ago/2002	Responsável Técnico pelo Projeto Básico de Arquitetura, Projeto Executivo, Detalhamento e Coordenação dos Projetos complementares do Centro Cultural da Escola Americana em Brasília-DF com área de 1.453,00 m².		
Nov/2005 à Mar/2006	Responsável Técnico pelo Projeto Executivo de Arquitetura e Complementares de 02 (dois) auditórios e Foyer no Edifício Sede do Banco Central em Brasília-DF com área de 2.098,00 m².		
Set/2013 à Nov/2013	Responsável Técnico pelo Projeto de Arquitetura e Complementares de Centro de Convenções em Brasília- DF com área de 3.000,00 m².		
Mar/2012 à Maio/2012	Responsável Técnico pelo projeto arquitetônico, executivo e detalhamento de cobertura da piscina semi-olímpica do late Clube em Brasília-DF com área de 1.200,00 m².		
Maio/2006 à Set/2006	Responsável Técnico pelos projetos arquitetônico, executivo, contratação e coordenação dos complementares de 02 edifícios residenciais com area de 16.000,00 m² em Águas Claras/DF.		
Nov/2006 à Abril/2007	Responsável Técnico pelo projeto arquitetônico , executivo e compatibilização dos projetos complementares do Ed. Sede do banco central do brasil com área de 28.663,68 m² no Rio de Janeiro/RJ.		
Jan./2001 à Atual	Professor da Disciplina ARQ III do Centro Universitário UNICEUB em Brasília/DF.		
NOME DA EMPRESA:		QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL :	
MÉTOD CONSTRUÇÕES		ARQUITETO E URBANISTA	
		DATA:	
		20/02/2015	

0170

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

0171

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

CONTRATANTE: MÉTODO CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, com sede na SHIS QI-23, BL-A, Sala 204, Brasília/DF, inscrita no CNPJ nº 18.726.498/0001-30, representada pelo Sr. André Martins Dib, Engenheiro Civil, Casado, com CREA Nº 58.311/MG e CPF 576.831.906-91.

CONTRATADO: Arquiteto e Urbanista JOSÉ FABIANO B.H. CAVALCANTE, CAU A- 4795-3 e CPF 143.426.771-72, domiciliado em Brasília/DF.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo **CONTRATADO**, a Coordenação dos serviços de **Elaboração de Projetos para a Construção do Centro de Convenções de Alto Paraíso de Goiás/GO** com área aproximada de 4.200m² objeto da Tomada de Preços Nº 01/2015 da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO tendo sua eficácia a partir da assinatura do Contrato entre o **CONTRATANTE** e a Administração Pública aqui especificada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

Os Serviços contratados neste instrumento consistem em: Todos os estudos relativos e coordenação da **Elaboração de Projetos para a Construção do Centro de Convenções de Alto Paraíso de Goiás/GO**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Além dos serviços estabelecidos na cláusula anterior, o **CONTRATADO** prestará, também, as informações técnicas necessárias à implementação dos projetos que se fizerem necessários para conclusão da **Elaboração de Projetos para a Construção do Centro de Convenções de Alto Paraíso de Goiás/GO**, ceder a **CONTRATANTE** os direitos decorrentes dos processos utilizados na execução de todos os projetos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

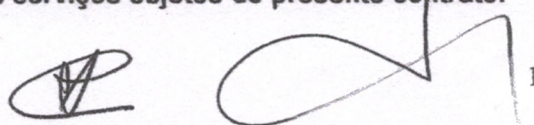
Os serviços e as informações técnicas específicas utilizadas na consecução do projeto deverão ser utilizados única e exclusivamente para o fim estabelecido neste instrumento, não podendo a **CONTRATANTE** utilizá-los para outros projetos ou serviços que por ventura esteja desenvolvendo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATANTE** não poderá repassar as informações técnicas relativas aos serviços prestados para terceiros, salvo no caso de se tratar de necessidade para implementação do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO

É de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**, todas as despesas relativas a impostos, bem como contribuições e quaisquer encargos sociais, decorrentes dos serviços objetos do presente contrato.



1 0172

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA

A parte que descumprir qualquer cláusula estabelecida neste instrumento responsabilizará por multa de 10% (dez por cento) do valor a ser pago pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

A remuneração global para prestação dos serviços para elaboração dos trabalhos objetos deste Contrato é estimada em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) acertados, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, conforme cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O contrato terá prazo de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, iniciando-se no dia 20 de Fevereiro de 2015.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

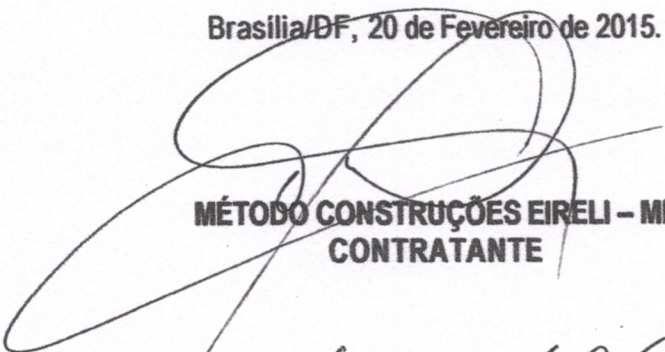
O presente instrumento será rescindido caso uma das partes descumpra o estabelecido em qualquer uma das cláusulas deste contrato ou mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

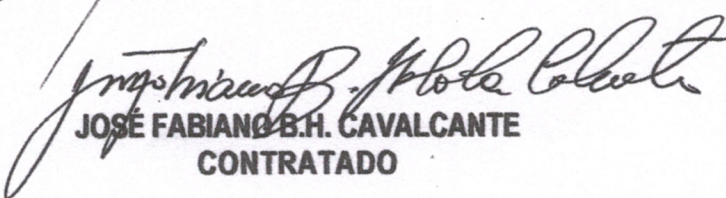
CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, as partes obrigam-se a fielmente cumprir o que aqui se pactuou e assinam este em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Brasília/DF, 20 de Fevereiro de 2015.


MÉTODO CONSTRUÇÕES EIRELI - ME
CONTRATANTE


JOSÉ FABIANO B.H. CAVALCANTE
CONTRATADO